



SEXOLOGIA FORENSE, CRIMES SEXUAIS E ESTUPRO: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

BALDUCI, Juliana Pereira¹ ; **RANGEL, Pâmela Maria Batista**² ;
PERSHUN, Thays Helena³ ; **CARRARA, Victória de Almeida**⁴ ;
COLA, Cláudio dos Santos Dias⁵

Resumo

A Sexologia Forense é um estudo dos problemas médico-legais ligados ao sexo. Tem como objeto estudar todos os fenômenos ligados ao sexo, as práticas libidinosas e suas implicações no âmbito jurídico. Já os crimes sexuais são classificados como crimes contra os costumes, considerados de ação privada. Dados extraídos do Instituto Médico Legal de São Paulo verificam que o estupro constitui cerca de 60% das queixas de crime sexual. Os resultados encontrados na literatura sobre tipo de crime mostram que as principais vítimas são os adolescentes, e a intimidação psicológica e a violência presumida são as formas predominantes de constrangimento.

Palavras-chave: crimes sexuais. estupro. sexologia forense.

Abstract

Forensic Sexology is a study of the medical-legal problems related to sex. Its purpose is to study all phenomena related to sex, libidinous practices and their implications in the legal field. Sex crimes are classified as crimes against customs, considered as private action. Data from the São Paulo Forensic Medical Institute found that rape constitutes

¹ Discente; Centro Universitário Redentor, Medicina, Itaperuna-RJ, julianapbalducci@gmail.com

² Discente; Centro Universitário Redentor, Medicina, Itaperuna-RJ, pami_rangel@hotmail.com

³ Discente; Centro Universitário Redentor, Medicina, Itaperuna-RJ, thayspersuhn@gmail.com

⁴ Discente; Centro Universitário Redentor, Medicina, Itaperuna-RJ, viicarrara@gmail.com

⁵ Docente; Centro Universitário Redentor, Medicina, Itaperuna-RJ, claudiodiascola@gmail.com



about 60% of sexual crime complaints. The results found in the literature on crime type show that the main victims are adolescents, and psychological intimidation and presumed violence are the predominant forms of embarrassment.

Keywords: forensic sexology. rape. sexual offenses.





1 INTRODUÇÃO

A Sexologia Forense é um estudo dos problemas médico-legais ligados ao sexo. Tem como objeto estudar todos os fenômenos ligados ao sexo, as práticas libidinosas e suas implicações no âmbito jurídico (PAES LEME, 2018).

O sexo é considerado normal quando às duas pessoas estão interessadas, existe um mesmo nível, nos planos físico, psicológico e social, com a finalidade reprodutiva (CROCE; CROCE, 2012).

Já o sexo considerado anômalo, com desvios da atividade sexual, quando não são por transtornos mentais, são transtornos do instinto e da definição ética (CROCE; CROCE, 2012).

Dentre os desvios da atividade sexual engloba-se as parafilias que são fantasias ou comportamentos frequentes, intensos e sexualmente estimulantes que envolvem objetos inanimados, crianças ou adultos sem consentimento, ou o sofrimento ou humilhação de si próprio ou do parceiro. Já transtornos parafílicos são parafilias que causam angústia ou problemas com o desempenho de funções da pessoa com parafilia ou, ainda, que prejudicam ou podem prejudicar outra pessoa. Os transtornos sexuais podem levar o indivíduo a graves crimes sexuais como é o caso dos Pedófilos, necrófilos, sádicos etc. (DALGARRONDO, 2008).

A verdadeira incidência do abuso sexual é desconhecida, acredita-se que seja uma das condições de maior subnotificação e sub registro em todo o mundo. Estima-se que ocorra violência sexual em 12 milhões de pessoas a cada ano no mundo (DREZETT, 2000).

No mundo, 225 milhões de menores são estimadas como vítimas de abusos sexuais anualmente, dentre esses casos, 150 milhões são do sexo feminino. A violência sexual é a principal causa de atendimento nos serviços de referência de violências. Dentre os 1939 casos de violência contra crianças, entre o período de 2006 e 2007, 44% foram em crianças de zero a 9 anos. A principal vítima foi do gênero feminino, correspondendo a 60% do total de casos registrados e confirmados (BRASIL, 2010).

Os crimes sexuais são de interesse judicial. Cabe ao judiciário aplicar a pena quando cabível. Para isso, cabe ao médico e a equipe interdisciplinar com os conhecimentos apropriados de medicina legal e sexologia forense auxiliá-los (PAES LEME, 2018).



Considerando-se os aspectos envolvidos com a violência sexual, existe ainda grande desconhecimento nesta área. Este artigo, tem por objetivo realizar uma revisão de literatura a respeito dos conhecimentos sobre estudo dos problemas médico-legais ligados a sexologia forense, estupro e crimes sexuais. Compreendendo desta forma, estes crimes relacionados às penas cabíveis orientados pelas leis jurídicas.

2 METODOLOGIA

Analizados estudos dos problemas médico-legais ligados ao sexo. Foram pesquisadas as seguintes bases de dados computadorizadas: PubMed (2001 a agosto de 2019), SciELO (dezembro de 2006 a agosto de 2019) e busca manual por meio de sites de pesquisa acadêmica (março de 2005 a agosto de 2019).

A busca foi baseada na combinação das seguintes palavras-chave e da seguinte forma: para as bases de dados de literatura latina (SciELO e PubMed) combinou-se (1) “medicina legal”, “crimes sexuais” e “sexologia”; (2) “medicina forense”, “definição”; (3) “conduta médica”, “abuso sexual”, “forense”. Foram considerados para essa revisão sistemática artigos publicados nos idiomas português, inglês e espanhol.

Inicialmente, foram selecionados os estudos com base nos títulos para excluir aqueles que claramente não estavam relacionados ao tema da revisão. A seguir, os resumos dos títulos selecionados foram analisados a fim de verificar se atendiam aos critérios de inclusão definidos. Os textos completos dos artigos que, a princípio, se encaixaram nos critérios de inclusão, foram obtidos para serem avaliados.

Durante a avaliação dos estudos, o artigo foi obtido e lido de forma independente por cada revisor, sendo incluídos apenas os artigos que preencheram os critérios de inclusão. As referências bibliográficas dos artigos obtidos também foram checadas, de maneira independente, a fim de identificar estudos potencialmente relevantes não encontrados na busca eletrônica.

2.1 Critérios de inclusão

Tipo de estudo: Foram selecionados estudos de artigos científicos, capítulos, livros que desenvolveram e/ou analisaram instrumentos para a detecção dos crimes sexuais e sexologia forense. Monografias, dissertações, teses, resumos; ponto de vista ou opinião de especialistas não foram incluídos.



2.2 Extração dos dados

A extração dos estudos foi realizada por ambos os revisores, de forma independente. Um dos revisores extraiu os dados dos estudos selecionados e o segundo autor conferiu as informações registradas. Para cada estudo selecionado, foram identificadas as perguntas da pesquisa ou o objetivo do trabalho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Sexologia forense

O objetivo da sexologia forense é estudar as ocorrências médico legais libidinosas interligadas a fenômenos como: sexo e suas implicações. Estuda temas como, gravidez, ao aborto, ao parto, ao puerpério, ao infanticídio, à exclusão da paternidade, bem como questões outros referentes à reprodução humana. Temas de interesse judicial.

A Sexologia Forense considera sexo normal quando é desejado pelas duas pessoas em comum acordo físico, psicológico e social, com finalidade reprodutiva. Este, está respaldado pela Constituição Federal, onde no quinto artigo fala: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Dessa maneira este estudo busca a tutela da liberdade sexual de cada indivíduo (PAES LEME, 2018)

Diante desses fatos, uma vez ocorrida infração à lei cabe ao Estado apurar a infração e sua autoria para então processar, julgar e quando cabível aplicar, ao infrator, a pena adequada.

A sexologia Forense ainda é subdividida em: Erotologia Forense (se ocupa com perversões e crimes sexuais, da exposição ao perigo de contágio e da prostituição); Obstetrícia Forense (se ocupa com aspectos relacionados com fecundação, gestação, parto, puerpério, além de crimes de aborto e infanticídio); Himenologia Forense (estuda aspectos relacionados ao casamento) (CROCE; CROCE, 2012).

Dentre as subdivisões Forenses da sexologia foi escolhido o estupro como tema principal deste capítulo. O abuso sexual é o segundo maior tipo de violência praticada no Brasil. Dentre os abusos, 527 mil pessoas são estupradas a cada ano, sendo 70% das vítimas crianças e adolescentes de até 17 anos. Mesmo com números altos ainda se fala



em dados subestimados, já que nem todos os casos de estupro são notificados (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

A lei que protege contra o estupro, n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, fala dos crimes contra a dignidade sexual. “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - Reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.” (BRASIL, 2009, não paginado).

Diante da lei, tem-se conjunção carnal como sinônimo de cópula vaginal, onde poderá haver: o rompimento de hímen recente ou antiga; a presença de hímen complacente e gravidez; contaminação venérea profunda; sinais de violência ou de luta; lesões perineais; presença de espermatozoides na cavidade vaginal (CROCE; CROCE, 2012).

Já o ato libidinoso consiste em um ato manifestamente obsceno ou ofensivo ao sentimento de pudor comum verificado na vida social, numa determinada época. São atos como: contato da boca com o pênis, com a vagina, com os seios ou com o ânus; que implicam na manipulação erótica (por mãos ou dedos) destes mesmos órgãos pelo respectivo parceiro; que implicam na introdução do pênis no ânus ou no contato do pênis com os seios e os que implicam em masturbação mútua (CROCE; CROCE, 2012).

Para Greco (2012, não paginado) “[...] na expressão outro ato libidinoso estão contidos todos os atos de natureza sexual, que não a conjunção carnal, que tenham por finalidade satisfazer a libido do agente”. Segundo Nucci (2010, não paginado):

A consumação do crime de estupro dar-se-á com o contato físico entre a genitália de uma das partes e o corpo ou genitália de outra, como regra. [...] Cuidando-se de ato libidinoso, o início do coito anal ou da felação, além de outros toques em partes pudendas da vítima podem ser suficientes para a consumação.

A perícia diante do estupro tem por objetivo demonstrar a conjunção carnal ou o ato libidinoso; a ausência de consentimento, pelos sinais de violência efetiva ou presumida; provas biológicas que permitam identificar o estuprador. Às provas serão realizadas em mulheres por exame ginecológico e pesquisa de lesões (ungueais e mordida), nos homens por lavado peniano, pesquisa de lesões (ungueais e mordida).

Diante desses fatos, cabe ao Estado apurar a infração e a autoria para tomar as devidas providências cabíveis, assim como a pena adequada ao infrator. A pena para casos de estupro segundo a lei n. 12.015 de 2009 são:

- Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.



§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

- Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

- Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 2009).

3.2 Crimes sexuais

No Brasil os delitos sexuais são classificados como crimes contra os costumes, considerados de ação privada. Dessa forma, depende da iniciativa da vítima a abertura do processo criminal, exceto em algumas condições, como por exemplo, quando é cometido com abuso do poder familiar (OLIVEIRA, 1987; DREZET *et al.*, 2004).

Dados extraídos do Instituto Médico Legal de São Paulo verificam que o estupro constitui cerca de 60% das queixas de crime sexual. A definição de estupro na lei de 16 de dezembro de 1830 que discorria sobre o Código Criminal do Império em seu art. 222 Capítulo II, Seção I, “Ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas- de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida”. Entretanto, em 2009 entrou em vigência a lei 12.015 que alterou a redação do artigo 213 do Código Penal, tendo por definição: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.” (BRASIL, 2009, não paginado). A nova redação trouxe novas interpretações e ampliou, de modo considerável, sua extensão de aplicação (BRASIL, 1830; BRASIL, 2009; DREZET *et al.*, 2004).

A importância do tipo de crime sexual não se limita apenas ao interesse forense, mas revela riscos que podem ser críticos para a aquisição de infecções sexualmente transmissíveis, HIV e até mesmo uma gestação.

Os resultados encontrados na literatura sobre tipo de crime mostram que as principais vítimas são os adolescentes, e a intimidação psicológica e a violência presumida são as formas predominantes de constrangimento. Muitas investigações mostram que o agressor é conhecido e próximo da vítima, com taxas variando de 50% a 70% (DREZET *et al.*, 2004).

O direito à justiça é fundamental para o exercício dos direitos humanos das vítimas. Em consequência, poucos agressores são responsabilizados, apesar de a violência



sexual ser severamente condenada pelos textos clássicos do Código Penal (HUMAN RIGHTS WATCH, 1992; DREZET *et al.*, 2004).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade, a violência sexual vem sendo a principal causa de atendimento nos serviços de referência de violências e em serviços de emergência, sendo que os transtornos sexuais têm levado os indivíduos a graves crimes sexuais.

A preocupação com as consequências dos crimes sexuais contra crianças e adultos vem sendo foco de informações e estudos científicos em todo o mundo. Com isso, a revisão de literatura permite uma abordagem e questionamento mais amplo sobre conceitos, interesses sociais e informações atualizadas por médicos, psicólogos, dentre outros profissionais.

Compreende-se que é necessário um maior conhecimento sobre os conceitos da sexologia forense, os direitos humanos das vítimas e como identificar os diversos tipos de agressores sexuais. Isso resultará em tratamentos mais eficazes por parte dos profissionais de saúde, em um sistema legal mais eficiente para condenar os agressores e consequentemente na redução do número de crimes e violências sexuais.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Impacto da violência na saúde das crianças e adolescentes**. Brasília: MDS, 2010.

BRASIL. Art. 222 capítulo II, de 16 de dezembro de 1830. Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, sem ano, s.n., não paginado, 16 dez. 1830.

BRASIL. Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, sem ano, s.n., não paginado, 11 jan. 2009.

CROCE, D.; JÚNIOR CROCE, D. **Manual de medicina legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DREZETT, J. *et al.* Contribuição ao estudo do abuso sexual contra a adolescente: uma perspectiva de saúde sexual e reprodutiva e de violação de direitos humanos. **Adolescência e Saúde**, v. 1, n. 4, p. 31-39, 2004.

DREZETT, J. **Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. 2000. 127 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, São Paulo, 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Vitimização de mulheres no Brasil**. 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 10 set. 2019.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte especial**. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Injustiça criminal: a violência contra a mulher no Brasil**. EUA: Americas Watch, 1992.

OLIVEIRA, J. **Código penal**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

PAES LEME, C. Fundamentos da sexologia forense. **Suplemento**: artigo doutrinário. 2018. Disponível em: <http://perspectivas.med.br/2019/02/fundamentos-da-sexologia-forense/>>. Acesso em: 10 set. 2019.

**EDIÇÃO ESPECIAL**

Pandemia

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ABNT: BALDUCI, J. P. *et al.* Sexologia forense, crimes sexuais e estupro: revisão bibliográfica. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**, Itaperuna, v. 06, n. 3, p. 1-10. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.20951/2446-6778/v6n3a32>.

AUTOR CORRESPONDENTE

Nome completo: Juliana Pereira Balduci

e-mail: julianapbalducci@gmail.com

Nome completo: Pâmela Maria Batista Rangel

e-mail: pami_rangel@hotmail.com

Nome completo: Thays Helena Pershun

e-mail: thayspersuhn@gmail.com

Nome completo: Vitória de Almeida

e-mail: viicarrara@gmail.com

Nome completo: Cláudio dos Santos Dias Cola

e-mail: claudiodiascola@gmail.com**RECEBIDO**

20. 08. 2020.

ACEITO

20. 12. 2020.

PUBLICADO

01. 11. 2021.

TIPO DE DOCUMENTO

Revisão de Literatura